



ACCORD ON SCIENTIFIC COOPERATION THAT IS
ESTABLISHED BETWEEN THE UNION, BY ITS UNIT
OF RESEARCH THE BRAZILIAN CENTER OF
RESEARCH IN PHYSICS – CBPF AND
INTERNATIONAL CENTER FOR RELATIVISTIC
ASTROPHYSICS NETWORK – ICRANET – ITALIA FOR
SCIENTIFIC RESEARCH

The UNION, through the Brazilian Center for Research in Physics – CBPF, a Research unit part of the basic structure of the Ministry of Science, Technology and Innovation – MCTI, registered in the CNPJ under number 04.044.443/0001-35, located at 150 Rua Dr. Xavier Sigaud, Urca, Rio de Janeiro – RJ, fromhereon referred simply as CBPF, here represented by its director, Ronald Cintra Shellard, Brazilian, married, registered in the CPF under number 521.531.858-15 with identification number 3.918.678 issued by SSP/SP with residence in the city of Rio de Janeiro, RJ, appointed by ordinance number 1.643 published in the Union Official Daily in Dec 8, 2015 using the powers that have been granted to him by the ordinance number 407 by the honorable Minister of State of Science Technology and Innovation, published in the Union Official Daily on Jun 30, 2006, and the International Center for Relativistic Astrophysics Network - ICRANet, located at Piazza della Repubblica, 10 - 65122 Pescara, Italy, from hereon referred simplyto as ICRANet, here represented by the Director, Remo Ruffini, living in Pescara - Italy, in accordancewith Law number 8.666/93 and in the terms of Process CBPF number 01206.000178/2010-97, agreeeto the present accord, under the following terms:

Clause 1

Activities

The activities to be developed within the scope of the present cooperation Agreement will consist of joint actions including:

- I. the institutional exchange of graduate and post-graduate students, researchers and faculty members;
- II. the development of teaching and/or research activities, related to the areas In which CBPF and ICRANet act;
- III. the organization of seminars, conferences, workshops or short courses in those areas;
- IV. the support of technical-scientific and cultural events and activities open to the public;
- V. the development of opportunities to form university teachers and researchers, by means of specialized advanced high-level courses;
- VI. the organization of training and recycling courses, and the development of inter-institutional research areas associated to local graduate programs;
- VII. joint publications;

- VIII. public conferences and other actions aiming at the popularization of science;
- IX. exchange of information concerning teaching and research activities in each institution.

Clause 2

Addenda

The implementation of the activities envisaged by the contracting parties will be specified by means of Additional Terms to the present cooperation agreement. These will be signed by the contracting parties at the time of defining common projects, areas of research or education, or any other activities of mutual interest.

The Addenda must include; a research project with time schedule, human and material resources and individuals responsible for the planned activities.

Clause 3

Commitments

- I. Both Institutions must adopt, as a general principle and to the extent of their budgetary possibilities, the financing of academic actions carried out by this agreement. The party which sends professors/technicians may cover transport expenses. The party which receives may cover living expenses. To finance such expenses, participants must apply to granting agencies and other national or international institutions.

Students, professors, researchers and administrative staff taking part in exchange activities must have health insurance valid during those activities.

- II. The CBPF will provide initially physical space and infrastructure for the establishment of ICRANet in Brazil. For this, the CBPF will grant office space for the installation of the Secretary, visiting scientists of ICRANet, stockroom and dead files, seminars and lectures and for the Scientific Coordinator of ICRANet in Brazil.

Clause 4

Academic Products

When activities originating from the present instrument of cooperation result in products, improvements or innovations subject to rights, both parties will establish, according to proper regulatory legislation and by means of specific instruments, the conditions that will regulate property rights, in accordance with the law and proportionately to the contribution of each institution.

Clause 5

Executors

The activities developed within the scope of this Cooperation Agreement will be carried out by members of both parties, appointed by each institution, according to the nature of the activities in each case, the parties being allowed to rely upon the support of external organizations.

An operational Standing Committee composed by two members of each of the signing Institutions will be nominated by the time of the signature of the present Agreement. The Committee will meet at least once a year to draw plans for the joint events. The meeting can occur by electronic means (such as e-conference).

Clause 6

Duration

The present instrument will be valid for 5 (five) years, starting from the date of its signature. The agreement is renewed by a statement of interest by the Director of CBPF and the Director of ICRANet, before the expiration of validity of this agreement.

Clause 7

Cancellation

This present cooperation Agreement may be canceled by any of the parties, by means of notification at least 60 (sixty) days in advance - which may be waived if both parties come to a consensual agreement - being advisable, however, to see that ongoing activities are maintained.

This instrument will be automatically extinguished if any circumstances foreseen in legislations ruling either one or both parties prevent the observance of its validity.

Clause 8

Publication

The CBPF will provide the publication of this agreement in the Diário Oficial da União, as well as any adjustment which will be agreed by both parties. This will be done no longer than 20 days after the signature of this agreement.

Clause 9

Jurisdiction

The parties consent to the jurisdiction of an appropriate court located in the City of Rio de Janeiro for any controversy or claim arising out of or for relation to this Cooperation Agreement.

And as proof so they have freely agreed upon, the parties sign this Instrument in 4 (four) copies, 2 (two) in Portuguese and two (2) in English, all authentic and identical in form and content in the presence of undersigned witnesses, and signed for each other to produce legal effects.

_____, ____/____/____



For CBPF:

Prof. Ronald Cintra Shellard
Diretor



For ICRANet:

Prof. Remo Ruffini
Director

Witnesses:

Name

Name



ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO ATRAVÉS DO MINISTÉRIO
DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO –MCTI ,
EPOR INTERMÉDIO DE SUA UNIDADE DE PESQUISAS
O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS –
CBPF E O INTERNATIONAL CENTER FOR
RELATIVISTIC ASTROPHYSICS NETWORK –
ICRANET, ITÁLIA. PARA PESQUISA CIENTÍFICA

A UNIÃO, por intermédio do Centro Brasileiro De Pesquisas Físicas – CBPF, Unidadede Pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação – MCTI inscrito no CNPJ sob o no 04.044.443/0001-35, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud no 150, Urca, Rio de Janeiro - RJ, doravante simplesmente denominado CBPF, neste ato representado por seu Diretor, Ronald Cintra Shellard, Brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 521.531.858-15, portador de carteira de identidade n. 3.918.678 expedida por SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Rio de Janeiro, RJ, nomeado pela Portaria n. 1.643, publicada no DOU de 8 Dez, 2015, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria n. 407 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, publicada no DOU de 30 Jun, 2006, e o International Center for RelativisticAstrophysics Network – ICRANet, localizado em Piazza della Repubblica, 10 - 65122 Pescara, Itália a partir deste ponto referido simplesmente como ICRANet, neste ato representado por por seu Diretor, Prof. Remo Ruffini, residência em Pescara - Itália, e consoante a Lei no 8.666/93, e nostermos do Processo CBPF n. 01206.000178/2010-97/08, resolvem celebrar o presente acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

Das Atividades

As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do presente acordo de cooperação consistirão de ações conjuntas envolvendo;

- I. intercâmbio institucional de docentes, discentes de pós-graduação;
- II. desenvolvimento de atividades de ensino e/ou pesquisa, relacionadas às áreas de atuação do CBPF e do ICRANet;
- III. organização de simpósios, conferências, cursos de curta duração em áreas de pesquisa;
- IV. promoção de atividades e eventos técnico-científicos e culturais abertos á população emgeral;
- V. oferta de oportunidade de formação de docentes e pesquisadores, mediante criação de cursos especializados de alto nível;
- VI. ofertade cursos de treinamento e reciclagem, bem como o incentivo à abertura de linhas de pesquisa interinstitucional associadas a programas locais de pós-graduação;

- VII. promoção de publicações conjuntas;
- VIII. promoção de atividades de cunho social, mediante oferta de atividades de extensão;
- IX. intercâmbio de informações pertinentes ao ensino e à pesquisa, em cada instituição.

Cláusula Segunda

Dos Termos Aditivos

A implementação das atividades abrangidas será determinada em Termos Aditivos ao presente instrumento, a serem firmados pelas partes, na medida em que sejam identificados projetos, linhas de pesquisa ou extensão e outras atividades de mútuo interesse.

Nos Termos Aditivos deverão constar; projeto de pesquisa com plano de trabalho e cronograma, recursos humanos e materiais envolvidos, coordenadores responsáveis pelo acompanhamento das atividades.

Cláusula Terceira

Dos Compromissos

- I. As Instituições deverão adotar, como princípio geral, dentro de suas possibilidades orçamentárias, o financiamento das ações derivadas deste convênio. A parte que envia docentes/técnicos poderá cobrir os custos de transporte. A parte que recebe poderá cobrir os gastos de estada. Os docentes deverão buscar financiamento junto às agências de fomento, instituições nacionais e/ou internacionais.

Parágrafo único: estudantes, pessoal técnico-administrativo, professores e pesquisadores exercendo atividades de intercâmbio deverão ter seguro saúde, válido para o período das atividades previstas neste convênio.

- II. O CBPF disponibilizará inicialmente espaço físico e infra-estrutura para que a ICRANet possa instalar sua sede brasileira. Para isso, o CBPF disponibilizará os escritórios e espaço físico para a instalação da Secretaria, sala para pesquisadores visitantes, almoxarifado e arquivo morto, sala para seminários e sala para o Coordenador Científico do ICRANet no Brasil.

Cláusula Quarta

Dos Produtos Acadêmicos

Quando da execução das atividades decorrentes do presente instrumento de cooperação resultarem produtos, processos ou conexos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de privilégio, de acordo com a legislação que regule uma ou ambas as Partes, estas estabelecerão, em instrumento próprio, as condições que regularão os direitos de propriedade que serão requeridos na forma da lei pelas duas Partes, conjuntamente, na proporção de sua contribuição para sua consecução.

Cláusula Quinta

Dos Executores

As atividades realizadas na esfera deste Acordo de Cooperação serão executadas pelos componentes organizacionais de ambas as partes a serem designados, conforme a natureza das ações a se desenvolverem em cada caso, podendo contar com o apoio de outros organismos externos.

Um Comitê Operacional composto por dois membros de cada uma das instituições signatárias será nomeado para a assinatura do presente documento. O Comitê se reunirá pelo menos uma vez ao ano para traçar planos de eventos em conjunto. A reunião pode ocorrer por meios eletrônicos (como e-conferência).

Cláusula Sexta

Do Prazo

O presente instrumento terá validade de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura. O acordo será renovado por um Memorando de Interesse entre o Diretor do CBPF e o Diretor da ICRANet, antes do término da validade do presente acordo.

Cláusula Sétima

Da Denúncia

Este instrumento de cooperação poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante notificação apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) – que será dispensada, havendo consenso entre ambas, devendo-se ponderar sobre a salvaguarda de atividades que porventura estiverem em andamento.

Parágrafo Único: Este instrumento tomar-se-á, automaticamente, extinto na hipótese de se darem quaisquer circunstâncias impedoras de sua validade previstas em legislação que regule uma ou ambas as partes.

Cláusula Oitava

Da Publicação

O CBPF, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste Acordo, promoverá sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, devendo proceder da mesma forma com relação a cada Termo de Ajuste que venha ser firmado.

Cláusula Nona

Do Foro

Elegem as partes o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e conflitos oriundos do presente contrato.

E como prova de assim terem livremente pactuado, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias, sendo 2 (duas) em português e 2 (duas) em inglês, todas autênticas e idênticas na forma e no conteúdo, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produza entre si os efeitos legais.

_____, ____/____/____

Pelo CBPF:



Prof. Ronald Cintra Shellard
Diretor

Pelo ICRANet:



Prof. Remo Ruffini
Diretor

Testemunhas:

Nome

Nome